

CONVÊNIO UFG N.º 142/2022

*Convênio que entre si celebram o
Consortio Intermunicipal Brasil
Central/GO – CBC/GO e a Universidade
Federal de Goiás – UFG, com
interveniência da Fundação de Apoio à
Pesquisa, na forma abaixo.*

CONCEDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO - CBC/GO, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Inhumas - GO, registro n. 0004175, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, no Município de Inhumas, Estado de Goiás, CEP 75.400-000, com escritório de representação na Rua 94-A, Nº 77, Setor Sul Goiânia, Goiás, CEP – 74.083-070, doravante denominado **CONCEDENTE - 1**, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 1 de maio, número 0, Vila Leo Lynce, Goianira, Goiás, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Goianira – GO, ao final assinado.

CONVENENTE

e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua reitora **PROFA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 1333488 – 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de

Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ n.º 00.799.205/0001-89, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo **PROF. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.805.516 – SSP/GO e CPF n.º 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, sujeitando-se às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

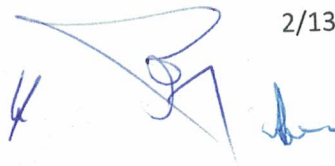
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento do projeto de extensão: **“DIAGNÓSTICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE BIOFERTILIZANTES, PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, para levantamento de potencialidades para incubação e estruturação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis; planejamento de programas de coleta seletiva e educação ambiental; implantação de sistemas de gestão e processamento de resíduos orgânicos para fins de compostagem, nas áreas de atuação do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC/GO, cadastrado na UFG sob o Código n.º PJ111-2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto ocorrerá em 01 (uma) etapa, “in loco”, com equipe especializada da CONVENETE, por meio de levantamentos e análise das condições estruturais dos municípios, cadastramentos de potenciais cooperados e pesquisas gravimétricas de geração e destinação de resíduos recicláveis secos e orgânicos.

Parágrafo Único – Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, considerando o agrupamento em 3 municípios-sede conforme seguinte

 2/13

distribuição: Grupo 1 – Goianira, Araçuaí, Caturai e Santo Antonio de Goiás; Grupo 2 – Inhumas, Itauçu, Santa Rosa de Goiás e Damolândia; Grupo 3 – Itaberaí e Itaguarí, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

O **CONCEDENTE** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

1. Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
2. Repassar ao **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta – **DOS RECURSOS FINANCEIROS**, necessários à execução do presente Convênio;
3. Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
4. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente convênio, colocando-os à disposição da **CONVENIENTE**;
5. Autorizar a participação dos servidores da **CONVENIENTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONCEDENTE**;
6. Indicar coordenador encarregado das atividades de planejamento do Convênio, o qual, juntamente com o coordenador do **CONVENIENTE** e do **INTERVENIENTE**, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto;
7. Os coordenadores exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a



- elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
8. Fica assegurado ao CONVENENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
 9. O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelos titulares do CONCEDENTE;
 10. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

O **CONVENENTE UFG** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

1. Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este Convênio perante as instâncias administrativas competentes da Universidade Federal de Goiás;
2. Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
3. Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho do CONCEDENTE, no desenvolvimento do Projeto;
4. Autorizar a participação dos servidores do CONVENENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENIENTE;
5. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
6. Indicar coordenador das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com o CONCEDENTE e o INTERVENIENTE, será

responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

7. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
8. Atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

O **INTERVENIENTE FUNAPE** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo do CONVENIENTE;
2. Receber do CONCEDENTE os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Quarta deste convênio;
3. Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
4. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pelo CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
5. Recolher à Conta Única do CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;
6. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
7. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade do CONVENIENTE;
8. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome do INTERVENIENTE;
9. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
10. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
11. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENIENTE e do CONCEDENTE sobre tal matéria;

12. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
13. Realizar a prestação de contas do convênio ao CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
14. Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
17. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
18. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE (CBC) repassará ao INTERVENIENTE os recursos financeiros necessários à execução do projeto na sua área de atuação, no valor total de R\$ 69.562,91 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), oriundos do orçamento do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC/GO, em duas (02) parcelas, sendo a primeira em 15/05/2022, no valor de R\$ 34.781,46 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos) e a segunda em 30/07/2022, no valor de R\$ 34.781,45 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos) conforme previsto no Plano de Trabalho.



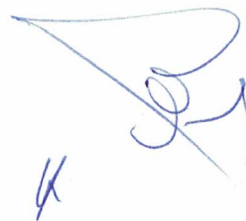
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos de recurso financeiro desembolsado deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

1. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
3. Quando o CONVENIENTE ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
4. Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo INTERVENIENTE ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
3. Cópia dos Planos de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
4. Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
5. Relatório de execução físico-financeira;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
7. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE;
8. Relação de serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE;
9. Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;
10. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
11. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
12. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
13. Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for o caso;
14. Notas fiscais/faturas;
15. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
16. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente e interveniente fica obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos documentos listados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pelo CONVENENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pelo CONVENENTE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1. Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
2. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no Plano de Trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
3. Regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVENENTE e o INTERVENIENTE deverão emitir, em 30 (trinta) dias após o prazo final deste convênio, relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.



9/13



CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará coordenadores que se responsabilizarão pelo acompanhamento e avaliação das ações previstas no presente convênio, cabendo aos representantes as seguintes atribuições:

1. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
2. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
4. Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições conveniadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam nomeados como coordenadores, conforme “caput” desta cláusula:

Pelo CONCEDENTE: Hiara Sousa Oliveira, CPF: 809.248.752-91 e Itamar Miguel Mendonça, CPF: 534.457.081-34.

Pela CONVENIENTE: Profa. Eliana Paula Fernandes Brasil, SIAPE 2332283 e Fernando Bartholo, SIAPE 1115428.

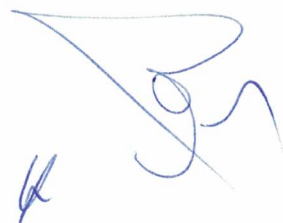
Pelo INTERVENIENTE: Bruno Machado Carvalho, CPF: 032.714.241-36 e Douglas Gaspar Rangel, CPF: 701.946.491-21.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Será permitida aos convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente **CONVÊNIO**, desde que seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, entre outros, a informação de que o projeto conta com o financiamento do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



10/13



Este termo vigorará até 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato pelo CONVENIENTE no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



2. Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
3. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, o INTERVENIENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte do INTERVENIENTE, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do convênio celebrado;
4. Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;
5. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

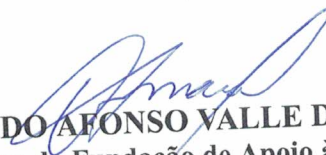
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 28 de junho 2022.

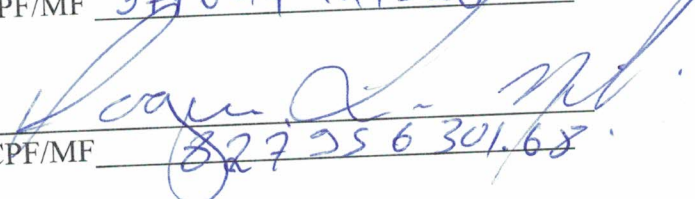

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC/GO


ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora da Universidade Federal de Goiás – UFG


ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

Testemunhas:

1ª 
CPF/MF 371094991-20

2ª 
CPF/MF 82725630168